

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 623-99, QUE DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

J.PUBLIQUE-SE
Campinas 17 de setembro de 2001
IZALENE TIENE
Prefeita Municipal de Campinas

Autoria - Ver. Pedro Serafim
Protocolo P.M.C. nº 54.670-01

Razões do Veto Total

OF. 369 CAMPINAS, 17 DE SETEMBRO DE 2001

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 623/99, que "disciplina a criação de espaços para estacionamento de motocicletas nas vias públicas do Município".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 623/99, que "disciplina a criação de espaços para estacionamento de motocicletas nas vias públicas do Município".

A proposição em exame obriga a Administração a destinar espaços para estacionamento de motocicletas, nas vias públicas situadas dentro do perímetro da região central da cidade, compreendido pelas Avenidas Barão de Itapura, Moraes Salles, Senador Saraiva e Rua Coronel Quirino.

Razões de ordem jurídica e de mérito, todavia, impõem o veto total à propositura, conforme passaremos a demonstrar.

Com efeito, compete privativamente à União, nos termos do art. 22, inciso XI, do Texto Constitucional, legislar sobre trânsito e transporte. Com fulcro nesse dispositivo, foi promulgada a Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

A precitada Lei Federal, em seu art. 24, inciso II, confere aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, dentre outras ações, o planejamento, a regulamentação e a operação do trânsito de veículos, no âmbito de sua circunscrição.

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	3
SECRETARIA DE CULTURA	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	4
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	6
SECRETARIA DE OBRAS.....	8
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	9
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	9
HOSPITAL MÁRIO GATTI	14
SANASA.....	14

Tais atribuições são, sem dúvida, inerentes ao Executivo, já que os referidos órgãos e entidades executivos de trânsito estão diretamente vinculados a esse Poder. Assim, a demarcação de vagas de estacionamento para motocicletas, nas vias públicas, como quer a propositura em tela, é uma atividade própria e privativa da função administrativa, que independe, portanto, de aprovação ou autorização do Poder Legislativo.

Desse modo, iniciativas oriundas daquele Poder, que disponham sobre a matéria, afiguram-se inconstitucionais, por afrontarem o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, enunciado no art. 2º, de nossa Lei Maior. É o que ocorre no presente caso.

Mas, não é só. Razões de mérito também impedem a sanção do projeto de lei.

Ora, a fixação de lugares próprios para estacionamento de motocicletas, nas vias públicas que integram a região central da cidade, demanda uma avaliação técnica do órgão municipal competente. A indistinta delimitação dessas vagas poderá fazer com que, em algumas ruas, os espaços não sejam utilizados, em detrimento dos demais veículos. Já, em outras vias, face ao grande número de motocicletas que circulam pelo local, poderiam ser insuficientes.

Como se vê, essa medida não pode ser adotada de forma aleatória e inflexível, já que o trânsito de veículos sofre constantes mudanças, exigindo adaptações periódicas.

Devidamente justificados os motivos que nos levam a apor o presente veto, aguardamos sua manutenção por essa Egrégia Câmara Municipal, oportunidade em que reiteramos a Vossa Excelência e ilustres senhores Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

EXMO. SR.
ROMEUS SANTINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DECRETO Nº 13.716 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

11.01	SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	
08.46.224.2.159	. EXEC. DE PROG. À CONTA DE REC. DO FADA	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
00.40	Recursos Próprios do FADA.....	R\$ 35.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações :

11.01	SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	
08.46.224.2.159	. EXEC. DE PROG. À CONTA DE REC. DO FADA	
3.1.2.0	Material de Consumo	
00.40	Recursos Próprios do FADA.....	R\$ 15.000,00
08.46.224.2.159	. EXEC. DE PROG. À CONTA DE REC. DO FADA	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	
00.40	Recursos Próprios do FADA.....	R\$ 20.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 35.000,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no ofício nº 531/2001/SMCET e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 13.717 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

10.01 SECRETARIA MUN. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

03.07.021.2.251 . ADM. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

16.01 SECRETARIA MUN. DE COOP. DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.30.021.2.410 . ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.1.2.0 Material de ConsumoR\$ 60.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕESR\$ 110.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

10.01 SECRETARIA MUN. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

03.07.021.2.251 . ADM. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
4.1.1.0 Obras e InstalaçõesR\$ 50.000,00

16.01 SECRETARIA MUN. DE COOP. DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.30.021.2.410 . ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 60.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 110.000,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Of. n.º 791/2001/SMCASP e Prot. n.º 56725/2001/SMOSPP e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 13.718 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

10.01 SECRETARIA MUN. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

16.91.575.1.113 . CONSTR. E RECUP. DE OBRAS DE TRAVESSIA
4.1.1.0 Obras e InstalaçõesR\$ 120.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

10.01 SECRETARIA MUN. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

16.91.575.1.111 . PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - PCP
4.1.1.0 Obras e InstalaçõesR\$ 120.000,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Protocolo nº 56807/2001/SMOSPP e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 13.719 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

07.01 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

08.42.188.2.079 . TRANSF. À FUND.MUN. P/ EDUC. COMUNITARIA
3.2.1.1 Transferências Operacionais
00.01 Tesouro Municipal – Ensino Fundamental.....R\$ 400.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

07.01 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

08.07.021.2.071 . COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 400.000,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Of. n.º 766/2001/SME e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 13.720 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso IV da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 3232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 13.75.428.2.094 . DISTRITALIZAÇÃO ASSIST. MED. HOSP. AMB. NORTE
 3.1.2.0 Material de Consumo
 00.07 Ministério da Saúde – SUS/PAB.....R\$ 380.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação :

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 13.75.428.1.071 . CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE SAÚDE
 4.1.1.0 Obras e Instalações
 00.07 Ministério da Saúde – SUS/PAB.....R\$ 380.000,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Protocolo nº 57049/2001/SMS e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA EXM.^a SRA. PREFEITA DE CAMPINAS

Em 14 de Setembro de 2001

De – GABINETE DO PREFEITO – SMS – Prot. 24547/98

Diante das justificativas apresentadas pelo Sr. Diretor do Departamento de Informatização, bem como o que consta dos pareceres emitidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, por onde se vê que não há impedimento de ordem legal à prorrogação do contrato em questão, como a existência de dotação orçamentária para atender a despesa, autorizo a prorrogação do contrato junto à IMA – Informática de Municípios Associados por um período de 04 (quatro) meses. Em consequência, autorizo a despesa Global no montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Efetuar o empenho. Após, à SAJC.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 14 de Setembro de 2001

Prot n.º 12604/2001 - Int: SMS - Referência: Concorrência n.º 008/2001

Objeto: Registro de Preços de materiais de consumo de enfermagem (agulhas, seringas e acessórios para infusões).

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e do disposto no art.2º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, AUTORIZO, com fulcro nas ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, a despesa no valor total de R\$41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), a favor das empresas abaixo relacionadas: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., no valor de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), para o fornecimento dos itens 08, 18, 19 e 34, Ata n.º 180/2001; Laboratórios B. Braun S.A., no valor de R\$10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), para o fornecimento do item 23 , Ata n.º 179/2001.

Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos e, a seguir, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para gerenciamento e emissão das Ordens de Fornecimento.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 14 de Setembro de 2001

Prot. n.º 66.726/2000 - Int: SMS - Referência: Concorrência n.º 058/2000

Objeto: Registro de Preços de materiais de consumo radiológicos em geral

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e do disposto no art.2º inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, AUTORIZO, com fulcro nas ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, a despesa no valor total de R\$70.637,16 (setenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), a favor das empresas abaixo relacionadas:

Fotobrás Fotossensíveis do Brasil Indústria e Comércio Ltda., no valor de R\$60.206,00 (sessenta mil, duzentos e seis reais), para o fornecimento dos itens 26, 27, 28, 29 e 31, Ata n.º 020/2001;

IBF – Indústria Brasileira de Filmes Ltda., no valor de R\$10.431,16 (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), para o fornecimento dos itens 14 e 33, Ata n.º 021/2001;

Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos e, a seguir, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para emissão e gerenciamento das Ordens de Fornecimento.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 14 de Setembro de 2001

Prot. n.º 45.832/2001 - Int: SMAJC

Objeto: Renovação de Assinatura anual dos Diários Oficiais do Estado e da União.

Tendo em vista os elementos constantes no presente protocolado, bem como ao disposto no artigo 7º do Decreto Municipal n.º 11.821/95, **AUTORIZO** a contratação da **Empresa DISNAC – Distribuidora Nacional de Diários Oficiais e Revistas Ltda.** com supedâneo no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para renovação das assinaturas dos Diários Oficiais do Estado e da União. **AUTORIZO** a despesa respectiva no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ao Departamento de Suprimentos para a emissão da nota de empenho. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania para prosseguimento.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

Protocolado n.º 064.073/2.000 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação - **Assunto:** Tomada de Preços n.º 011/2.001 - **Objeto:** Contratação de empresa para a execução das obras de reforma e ampliação da EMEF "João Alves dos Santos", com área total a reformar de 1.539,64 m² e área total a construir de 81,18 m², conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo I) e Minuta de Termo de Contrato (Anexo II).

Após análise técnica das propostas efetuada pela SOSPP, fls. 342 e 343, esta Comissão decide por:

01) CLASSIFICAR as propostas das empresas abaixo relacionadas conforme segue:

1º lugar – Carrera Comércio e Engenharia de Obras Ltda.;

2º lugar - Construtora Nadir dos Santos Ltda.;

3º lugar - Acesso Engenharia e Comércio Ltda.;

4º lugar - Brasil Batistella Construtora e Incorporadora Ltda.;

5º lugar - FBN Construções e Comércio Ltda.;

6º lugar - Sidarta Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

02) DESCLASSIFICAR a proposta da empresa Demax Serviços e Comércio Ltda., por apresentar Planilha Orçamentária incompleta, deixando de apresentar alguns elementos técnicos e seus devidos quantitativos, contrariando o subitem 7.1 alínea "c" do edital.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada na Avenida Anchieta n.º 200, 6º andar - Campinas - SP., nos horários das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

17/09/2.001

WALTER GRUNEWALD CURZIO

JORGE LUIZ BRASCO

MARILDA LARA PIZA

SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei n.º 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei n.º 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares / Suplentes e demais interessados para a **Reunião Ordinária** a realizar-se dia 25/09/2001 das 8:30 às 11:30 em sua sede situada à Rua Ferreira Pentead, 1331 – Centro - Campinas.

Campinas, 14 de Setembro de 2001

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

(18, 19 e 20/09)

Presidente do CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares / Suplentes e demais interessados para a **Reunião Extraordinária** a realizar-se dia 25/09/2001 das 11:30 às 12:00 em sua sede situada à Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro - Campinas. **PAUTA : Discussão da perda do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social pela Entidade Sociedade Pestalozzi de Campinas.**

Campinas, 14 de Setembro de 2001

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

Presidente do CMAS/Campinas

(18, 19 e 20/09)

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS
COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 16 de agosto de 2.001, decidiu abrir o processo nº 007/01, destinado ao estudo de tombamento do imóvel situado à Av. Andrade Neves, nº 471, Campinas, SP, conforme mapa anexo.

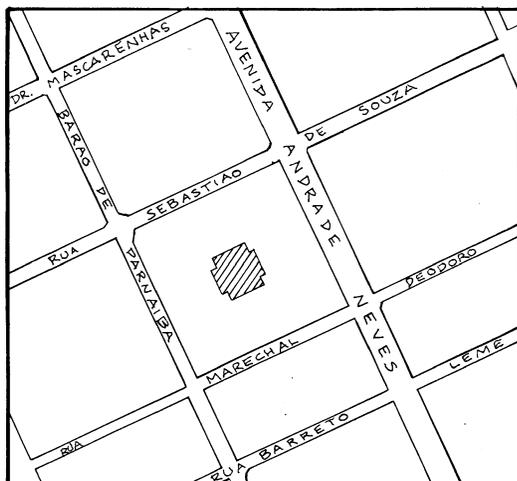
Campinas, 05 de setembro de 2.001

MARCOS TOGNON

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Presidente do CONDEPACC

Publicado novamente por ter saído com incorreções no mapa em anexo



AVENIDA ANDRADE NEVES 471
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
COORDENADORIA SET. DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CONDEPACC / PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO, Nº 007/01, PARA ESTUDO DE TOMBAMENTO DO IMÓVEL
AGOSTO 2001 ESCALA 1:2000 FOLHA ÚNICA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS

Reunião Ordinária de 23 de agosto de 2001

Encaminhamento à SEPLAMA
Protocolo nº 77143/99 - SEPLAN

Deferido
Protocolo nº 42784/01 - Antonio Luiz de Oliveira

Indeferido
Of. nº 145/01 - Maria Lindemberg Gravina

Encaminhamento à SANASA
Protocolo nº 34418/01 - SANASA

Solicitação de vistas pela Conselheira Márcia Helena Corrêa
Protocolo nº 28256/75 - Célia Piccolotto S. Bueno e outros

Encaminhamento ao DUS
Protocolo nº 43502/66 - Serviço Social do Comércio

Aguardar visita ao local
Protocolo nº 42068/01 - UNICAMP

Campinas, 05 de setembro de 2.001

MARCOS TOGNON

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Presidente do CONDEPACC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RE-RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SME nº 12/2001

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no caput do artigo 24 da Lei nº 6894/91, regulamenta a substituição de docentes na Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Considerando a prioridade que o Governo Democrático e Popular de Campinas atribui à Educação como direito, com qualidade social, conforme dispõe:

- o artigo 205, incisos VI e VII da Constituição Federal;
- o artigo 53 do ECA;
- o artigo 4º, inciso I da LDB e artigo 13, incisos III e IV da mesma Lei;

Considerando que a escola é o centro do processo pedagógico;

Considerando o resultado dos dados levantados nos meses iniciais deste ano letivo, que registram um número excessivo de ausências dos docentes, por diferentes motivos;

Considerando a constatação dos prejuízos causados, por estas ausências, aos alunos, comprometendo seriamente o trabalho pedagógico das Unidades Educacionais;

Considerando o problema gerado pelas substituições de docentes com duração de menos de 15 dias, principalmente no Ensino Fundamental, agravando-se nas séries finais (5ª. à 8ª. séries e 1º ao 4º Termo);

Considerando o atendimento ao disposto, que trata do cumprimento da carga mínima anual, no Regimento Comum das Escolas de Ensino Fundamental e Supletivo e no Regimento Comum das Unidades Sócio-Educacionais Municipais de Educação Infantil;

Considerando a Resolução SME 01/2001 que prevê as formas de reposição de aulas e especifica o cumprimento dos 200 dias letivos, conforme os artigos: 12, inciso III, 13, inciso V e 24, inciso I da Lei 9394/96.

Considerando as preocupações expressas pelos diversos segmentos que compõem a SME, em reuniões ocorridas ao longo do primeiro semestre, visando preservar o direito das crianças a não interrupção das aulas;

Resolve:

ARTIGO 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas poderão dispor de professor substituto contínuo, em caráter temporário, para exercer trabalho docente de substituição de até 15 (quinze) dias, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - Considera-se trabalho docente de substituição, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, as atividades didáticas, ministradas aos alunos, de forma interdisciplinar, em consonância com o Projeto Pedagógico, conforme a organização da Unidade Educacional.

ARTIGO 2º - O professor substituto contínuo tem as seguintes atribuições, além de outras, previstas em Legislação vigente:

- I. atuar nas ausências do professor nas diferentes séries/classes/turmas e componentes curriculares;
- II. desenvolver seu trabalho docente em consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
- III. acompanhar o desenvolvimento dos planos de ensino dos professores;
- IV. participar do Trabalho Docente Coletivo;
- V. colaborar na organização e execução dos eventos da escola;
- VI. participar das reuniões da Unidade Educacional previstas em Calendário Escolar;
- VII. organizar, dia a dia, agenda semanal com especificação das horas-aula trabalhadas, quando não estiver com regência de aulas;

Parágrafo único - É vedado ao professor substituto contínuo a realização de atividades administrativas.

ARTIGO 3º - O período de substituição será por prazo determinado e regido pela Lei Municipal 6127/89 e Resolução SME 08/2001, encerrando-se com o final das atividades escolares, de acordo com o calendário da Unidade Educacional.

ARTIGO 4º - A substituição temporária de até 15 dias, na Unidade Educacional, obedecerá à escala de escolha prevista na Lei 6894/91, artigo 24, § 1º, incisos I e II.

ARTIGO 5º - O professor substituto contínuo terá a carga horária mínima de 15 horas/aula semanais, sendo obrigatória a frequência no horário de Trabalho Docente Coletivo, estabelecido pela Unidade Educacional.

§1º - Serão cumpridas 3 horas/aula diárias, distribuídas no início dos períodos atribuídos ao professor, sendo 2 horas/aulas em um período e 1 hora/aula no outro pré definido pela direção da Unidade Educacional.

§2º - Havendo mais de um professor substituto contínuo no mesmo período, exercerá a substituição, o professor que tiver maior carga horária diária neste período.

§3º - Excepcionalmente poderão ser atribuídas 3 horas/aula em um único período de acordo com a necessidade da escola e com a avaliação e aprovação da SME.

ARTIGO 6º - Havendo necessidade, a SME poderá convocar o professor contínuo para prestar serviço em outra U.E. da região onde está localizada sua sede.

ARTIGO 7º - Compete a CLAE a realização de atribuição de Unidades Educacionais ao professor substituto contínuo, em caráter temporário, conforme Editais de convocação estabelecidos pela SME.

ARTIGO 8º - O número de professores substitutos contínuos por Unidade Educacional dependerá de um módulo organizado pela SME, a partir da combinação dos seguintes critérios: número de alunos, classes, séries, períodos de funcionamento e as ausências dos docentes.
Parágrafo único - As Unidades Educacionais ou blocos de Unidades Educacionais serão apresentados no ato da Atribuição.

ARTIGO 9º - As Unidades Educacionais de Educação Infantil poderão ser agrupadas por blocos, a serem definidos pela SME, tendo como sede para o professor, a Unidade com maior número de turmas.

ARTIGO 10º - Para as classes de 5ª a 8ª séries, o Conselho de Escola deverá definir qual disciplina será indicada para a atribuição de aulas para substituição.

ARTIGO 11 - A presente Resolução terá ampla divulgação para que os interessados tomem conhecimento das exigências específicas e peculiares dessa substituição.

ARTIGO 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de setembro de 2.001.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(15, 18 e 19/09)

EDITAL S.M.E./FUMEC nº 16/01

A Secretaria Municipal de Educação faz saber que, nos dias 19, 20 e 21/09/01 haverá sessão de atribuição de aulas para substituição em caráter temporário de Educação Infantil, 1ª. a 8ª. Séries do Ensino Fundamental e Educação Especial. A atribuição acontecerá no CEFORMA, sito à Rua Dr. Betim, 520 – Vila Marieta – Campinas – S.P.

Para as sessões de atribuição, conforme as Resoluções SME nº 08/01, nº 12/01 e nº 15/01, estão convocados:

1. Professores efetivos e função pública, interessados em suplementar aulas;
2. Professores função atividade, estabilidade provisória e contratados, que queiram aumentar sua carga horária;
3. Professores concursados que ainda não se efetivaram, conforme lista de Concurso Público publicada no Suplemento do D.O.M. de 05/09/01;
4. Professores cadastrados em Educação Especial, Inglês e Comércio.

Os professores já contratados não poderão deixar suas aulas para escolher nova substituição.

O candidato deverá comparecer munido dos seguintes documentos:

1. Anexo:- se tiver, ou se for o caso de escolha de aulas suplementares;
2. Documento de identidade;
3. Diploma e/ou Certificado com Histórico Escolar que comprovem a habilitação;
4. Certidão de Nascimento ou outro comprovante de filhos dependentes.

Dia: 19/09/01

Horário: 09:00 horas

Componentes: PORTUGUÊS: todos os professores;
MATEMÁTICA: todos os professores;
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: todos os professores;
INGLÊS: do nº 99 ao final
COMÉRCIO: do nº 35 até o final, retornando ao nº 01
EDUCAÇÃO FÍSICA: Os candidatos com notas de **79,41 a 54,58**.

Horário: 10:00 horas

Componentes: HISTÓRIA: todos os professores;
GEOGRAFIA: todos os professores;
CIÊNCIAS: todos os professores.

Dia: 20/09/01

Horário: 09:00 horas
EDUCAÇÃO INFANTIL

Os candidatos com notas de **85,87 a 55,89**

Dia: 21/09/2001

Horário: 9:00 horas
1ª A 4ª SÉRIES

Os candidatos com notas de **86,73 a 58,28**.

Horário: 9:00 horas

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nº 02 da Faixa IV, Faixa V e retorna ao nº 01 da Faixa I.

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 13 de setembro de 2.001.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

(15, 18 e 19/09)

Secretária Municipal de Educação

GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL S.M.E. nº 17/01

Substituição de Especialista

A Secretária Municipal de Educação faz saber que no dia 18 de Setembro de 2.001, às 15:00 horas no CEFORMA – situado à Rua Dr. Betim, nº. 520 – Vila Marieta, haverá sessão de escolha para substituição temporária do cargo de Especialista, por motivo de afastamento do titular ou vacância de cargo.

Para a escolha estão convocados os candidatos inscritos e classificados para a substituição de especialista de acordo com a Resolução SME nº. 24/2000, publicado no DOM. de 23/12/2000, na seguinte ordem de chamada.

FAIXA II de Vice-Diretor Educacional do nº 195 ao nº 220.

As vagas serão apresentadas no ato da escolha.

Serão aplicados os critérios determinados na Resolução SME nº 10/2.001.

Para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 13 de setembro de 2.001.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

(15, 18 e 19/09)

Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

COMUNICADO FUMEC Nº 09/01

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC, faz saber que no dia 19/09/2001 haverá sessão de atribuição de aulas para substituição, em caráter temporário, na Educação de Jovens e Adultos. A atribuição acontecerá na E.E. Carlos Gomes, sito à rua Anchieta, s/n. Para as sessões de atribuição, conforme à resolução SME n. 15/2001, estão convocados:

- * Professores concursados que ainda não se efetivaram, conforme lista do Concurso Público publicada no suplemento de D.O.M. de 05/09/01.
- * Os professores já contratados não poderão deixar suas aulas para escolher nova substituição.
- * O candidato deverá comparecer munido dos seguintes documentos:
 - 1 – Documento de Identidade;
 - 2 – Diploma e/ou Certidão com Histórico Escolar que comprovem a habilitação;
 - 3 – Certidão de Nascimento ou outro comprovante de filhos dependentes

DIA 19/09/2001

HORÁRIO: 18:30 HS

* Os candidatos com notas de 80,40 à 61,13

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente edital.

Campinas, 17 de Setembro de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

(18 e 19/09)

Secretária Municipal de Educação - Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Prot. 38.323/88 – Marina Lopez Martinez ou Nelson Lopez Martinez****Prot. 55.903/01 – João Dias da Silva****Prot. 42.256/01 – De Carvalho Garcia S/A.****Compareça(m) o(s) interessado(s) para prestar(em) esclarecimento(s) no prazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação, sob risco de arquivamento do processo.****Protocolo nº: 8001618/98 anexos 8015079/99 e 21061/00****Interessado : José Lima****Assunto: Isenção IPTU/98/99-Aposentado/Pensionista.**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de isenção do IPTU para aposentados/pensionistas **relativo ao(s) exercício(s) de 1998, 1999, 2000 e 2001**, para o imóvel em questão, visto que o contribuinte atendeu aos dispositivos da Lei 9578/97 e 9952/98(alterada pela Lei 9985/99). Considerando que o comprovante de residência do contribuinte é o mesmo para o imóvel em questão, e que ambos conferem com o endereço cadastrado para a entrega do carnê desde 1996, conforme folhas 27, determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 1996, com área construída de 186,19m2, tipo/padrão/subpadrão A-2.7 e ano base 1995, reemitindo-se em cobrança atrasada, o lançamento dos tributos (IPTU se for o caso, e Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 8240/94 e 9927/98(e suas respectivas alterações) .

Protocolo nº: 022777/99**Interessado : Luiz Giora****Assunto: Isenção IPTU/99 – Aposentado/Pensionista.**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de isenção do IPTU para aposentados/pensionistas **relativo ao(s) exercício(s) de 1999, 2000 e 2001**, para o imóvel em questão, visto que o contribuinte atendeu aos dispositivos da Lei 9952/98(alterada pela Lei 9985/99). Considerando que o comprovante de residência do contribuinte é o mesmo para o imóvel em questão, desde dezembro de 1998, conforme folhas 04, determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 1999, com área construída de 85,55m2, tipo/padrão/subpadrão A-2.9 e ano base 1998, reemitindo-se em cobrança atrasada, o lançamento dos tributos (IPTU se for o caso, e Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(e alterações) .

Protocolo nº: 9907/01**Interessado: Elizabete Augusta Duarte****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **deixo de conhecer do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU, referentes aos exercícios de 1992 a 2000**, por encontrarem -se intempestivos nos termos do art. 198 da Lei 5626/85-CTM, e **indefiro o pedido de revisão do IPTU/ 2001**, visto que o mesmo encontra-se corretamente lançado nos termos da legislação em vigor, devendo os mesmos(IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos nos referidos exercícios fiscais.

Prot. 18.106/01 – Câmara Municipal de Campinas – A/C – Vereador Cid Ferreira

Com base nos artigos 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 – CTM, **deixo de conhecer** do presente pedido por falta de legitimidade do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85 CTM.

Prot. 18.107/01 – Câmara Municipal de Campinas – A/C – Vereador Cid Ferreira

Com base nos artigos 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 – CTM, **deixo de conhecer** do presente pedido por falta de legitimidade do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85 CTM.

Prot. 19.962/01 – Câmara Municipal de Campinas – A/C – Vereador Cid Ferreira

Com base nos artigos 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 – CTM, **deixo de conhecer** do presente pedido por falta de legitimidade do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85 CTM.

Prot. 22.867/01 – Câmara Municipal de Campinas – A/C – Vereador Cid Ferreira

Com base nos artigos 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 – CTM, **deixo de conhecer** do presente pedido por falta de legitimidade do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85 CTM.

Prot. 54.579/01 – Mailton Antonio Gava

Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal, **indefiro o pedido de certidão de inteiro teor** do protocolo nº 6857/45, por falta de legitimidade do requerente.

Prot. 56.693/01 – Sociedade Civil de Cultura Bíblica

Atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei 5.626/85-CTM, **defiro o pedido de reconhecimento da imunidade tributária do ITBI** sobre a transmissão do imóvel codificado sob nº 041.388.000/02 sob condição resolutória, a ser apurada nos dois anos subsequentes à aquisição, de que a requerente atenda às exigências do §4º do artigo 150 da CF/88; consubstanciado nos termos do artigo 150, VI “b” da CF/1988, artigo 9º, IV, “b”, da Lei 5.172/66-CTN e artigo 5º, II, da Lei Municipal nº 5.626/85 CTM.

Prot. 0950/00 - Maria Helena Penteado - C.C. 014.933.000/02 Assunto: Isenção IPTU/2000-Viúva Ex-Combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **indefiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2000**, do imóvel em questão, visto que a

contribuinte não atendeu aos dispositivos do art. 5º da Lei 10386/99, mantendo-se o lançamento do IPTU e das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 9927/98, alterada pela 10.400/99.

Prot. 02087/00 - Alda Passos Cintra Franco - C.C. 042.055.652/02 Assunto: Isenção IPTU/2000-Viúva Ex-Combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **indefiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2000**, do imóvel em questão, visto que a contribuinte não atendeu aos dispositivos do art. 5º da Lei 10386/99, mantendo-se o lançamento do IPTU e das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 9927/98, alterada pela 10400/99.

Prot. 2557/00 - Leopoldo Santana Filho - C.C. 000.912.000/02 Assunto: Isenção IPTU/2000-Ex-Combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **indefiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2000**, do imóvel em questão, visto que o contribuinte não atendeu aos dispositivos do art. 5º da Lei 10386/99, mantendo-se o lançamento do IPTU e das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 9927/98, alterada pela Lei 10400/99.

Prot. 02578/2000 e anexo 04095/01 - José Alves da Silva - C.C. 042.017.002/02 Assunto: Isenção IPTU/2000-Ex-Combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2000, 2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que o contribuinte atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90.

Prot. 0658/01 - Alda Passos Cintra Franco - C.C. 042.055.652/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Viúva Ex-Combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que a contribuinte atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os Lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90 e 6361/90.

Prot. 0779/01 - Diva Ribeiro Sant'Ana - C.C. 000.912.000/02 Assunto: Isenção IPTU/2001 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que a contribuinte é viúva de ex-combatente e atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90.

Prot. 01482/00 - João Baldin - C.C. 055.026.781/02 Assunto: Isenção IPTU/2000-Ex-combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **indefiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2000**, do imóvel em questão, visto que o contribuinte não atendeu aos dispositivos do art. 5º da Lei 10386/99, mantendo-se o lançamento do IPTU e das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 9927/98, alterada pela Lei 10400/99.

Prot. 01570/01 - João Milezi - C.C. 022.615.000/02 Assunto: Isenção IPTU/2001 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que o contribuinte é ex-combatente e atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90.

Prot. 01846/2001 - Zélia Dulce Fiori Castelli - C.C. 038.914.300/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Viúva Ex-Combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que a contribuinte é viúva de ex-combatente e atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os Lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90.

Prot. 02294/01 - Arcílio Borghi/Nair P.Borghi - C.C. 006.076.000/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Ex-combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que a contribuinte é viúva de Ex-combatente e atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90 e 6361/90.

Prot. 02363/2001 - Maria Aparecida Dametto Colobialle - C.C. 000.696.000/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Viúva Ex-combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que a contribuinte atendeu aos dispositivos da Lei 10.386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90.

Prot. 02422/01 - Tarcísio Monteiro Sampaio - C.C. 042.097.989/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Ex-combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o

pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que o contribuinte atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90 e 6361/90.

Prot. 02702/2001 - Anésio de Oliveira Carlotto - C.C. 002.874.000/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Ex-combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que o contribuinte atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90.

Prot. 03.385/2001 - Armando de Godoi Gomes - C.C. 042.015.169/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Ex-combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que o contribuinte atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90 e 6361/90.

Prot. 03932/2001 - Maria Helena Penteado - C.C. 014.933.000/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Viúva Ex-combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que a contribuinte é viúva de ex-combatente e atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90.

Prot. 03934/2001 - Álvaro Pestana Catão - C.C. 042.092.003/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Ex-combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que o contribuinte atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90 e 63691/90.

Prot. 03938/2001 - Jaime Ceschi - C.C. 012.506.000/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Ex-combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que o contribuinte é ex-combatente atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90.

Prot. 04654/2001 - Silvína de Jesus Suariani - C.C. 039.169.000/02 Assunto: Isenção IPTU/2001- Viúva Ex-combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que a contribuinte e viúva de ex-combatente e atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90.

Prot. 04854/2001 - Ercília Patiri Bueno - C.C. 042.061.524/02 Assunto: Isenção IPTU/2001 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que a contribuinte é viúva de Ex-combatente e atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90 e 6361/90.

Prot. 05489/2001 - Fanny Levy Penteado Malta - C.C. 042.033.779/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Viúva Ex-Combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **indefiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001**, do imóvel em questão, visto que a contribuinte não atendeu aos dispositivos do art. 5º da Lei 10386/99, mantendo-se o lançamento do IPTU e das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 9927/98(e alterações).

Prot. 05614/2001 - Albertina Dias Rosa - C.C. 000.867.550/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Viúva Ex-combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **indefiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001**, do imóvel em questão, visto que a contribuinte não atendeu aos dispositivos do art. 5º da Lei 10386/99, mantendo-se o lançamento do IPTU e das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 9927/98(e alterações).

Prot. 05897/2001 - Domingas de Carvalho Dias - C.C. 027.906.000/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Viúva Ex-combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que a contribuinte é viúva de ex-combatente e atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90 e 6361/90.

Prot. 06405/2001 - José Alfio Piason - C.C. 023.733.000/02 Assunto: Isenção IPTU/2001-Ex-combatente - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de

Renovação/Isenção do IPTU de **2001 e 2002**, do imóvel em questão, visto que o contribuinte atendeu aos dispositivos da Lei 10386/99, cancelando-se o lançamento do IPTU e mantendo-se os lançamentos das Taxas Imobiliárias, no(s) referido(s) exercício(s) fiscal(ais), consubstanciado nos termos da Lei Municipal 6355/90.

PROTOCOLO Nº : 023.061/2000
INTERESSADO: Antoninha Magda Peixoto
Cod. Imóvel: 055.067.554/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: **"... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 1998"**.

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: **" e ano base de 1997"**.

PROTOCOLO Nº : 8000086/2000

INTERESSADO: Yoshio Yoshida

Cod. Imóvel: 055.032.399/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: **"... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2000"**.

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: **" e ano base de 1999"**.

PROTOCOLO Nº : 8000226/2000

INTERESSADO: João Paulino

Cod. Imóvel: 055.076.317/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: **"... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 1999"**.

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: **" e ano base de 1998"**.

PROTOCOLO Nº : 8000503/2000

INTERESSADO: João Luiz de Lima

Cod. Imóvel: 048.192.110/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: **"... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 1996"**.

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: **" e ano base de 1995"**.

PROTOCOLO Nº : 8000569/2000

INTERESSADO: Célio Avelino de Melo

Cod. Imóvel: 070.987.000/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: **"... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2000"**.

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: **" e ano base de 1999"**.

PROTOCOLO Nº : 8000592/2000

INTERESSADO: Jocelino Gonçalves de Oliveira

Cod. Imóvel: 042.363.800/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: **"... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 1996"**.

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: **" e ano base de 1995"**.

PROTOCOLO Nº : 8000781/2000

INTERESSADO:Lauro dos Santos

Cod. Imóvel: 042.339.800/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: **"... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 1996"**.

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: **" e ano base de 1995"**.

PROTOCOLO Nº : 8000796/2000

INTERESSADO: Raimunda Teodoro de Jesus

Cod. Imóvel: 055.063.992/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho

publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: "... **Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 1996**".

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: "**e ano base de 1995**".

PROTOCOLO Nº : 8001055/2000

INTERESSADO: Maria assumta Polo Salla

Cod. Imóvel: 055.032.753/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: "... **Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2000**".

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: "**e ano base de 1999**".

PROTOCOLO Nº : 8001231/2000

INTERESSADO: Jenival Jacinto

Cod. Imóvel: 055.056.724/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: "... **Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 1997**".

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: "**e ano base de 1996**".

PROTOCOLO Nº : 8001438/2000

INTERESSADO: Gidalzo Henrique Moura

Cod. Imóvel: 041.192.500/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: "... **Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 1997**".

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: "**e ano base de 1996**".

PROTOCOLO Nº : 8001702/2000

INTERESSADO: Zoê Giovanelli Russo

Cod. Imóvel: 055.056.022/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: "... **Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2000**".

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: "**e ano base de 1999**".

PROTOCOLO Nº : 8001742/2000

INTERESSADO: João Alcantara da Silva

Cod. Imóvel: 055.074.555/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: "... **Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2000**".

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: "**e ano base de 1999**".

PROTOCOLO Nº : 8001787/2000

INTERESSADO: Dyjalma Barbosa dos Santos

Cod. Imóvel: 044.409.600/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: "... **Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 1999**".

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: "**e ano base de 1998**".

PROTOCOLO Nº : 8002021/2000

INTERESSADO: Sebastião Modesto

Cod. Imóvel: 044.386.400/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: "... **Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2000**".

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: "**e ano base de 1999**".

PROTOCOLO Nº : 8002110/2000

INTERESSADO: Maria de Jesus Oliveira do Prado

Cod. Imóvel: 047.542.100/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: "... **Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2000**".

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: "**e ano base de 1999**".

PROTOCOLO Nº : 8002194/2000

INTERESSADO: Benedito Nogueira

Cod. Imóvel: 055.076.415/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: "... **Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2000**".

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: "**e ano base de 1999**".

PROTOCOLO Nº : 8002159/2000

INTERESSADO: Maria Pereira dos Santos

Cod. Imóvel: 044.553.600/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211 da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: "... **Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2000**".

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: "**e ano base de 1999**".

PROTOCOLO Nº : 8000325/2000

INTERESSADO: Jamir Dias de Oliveira

Cod. Imóvel: 055.055.980/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 29/08/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: "... **Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 1999**".

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: "**e ano base de 1998**".

PROTOCOLO Nº : 032.392/99 anexo 28365/00

INTERESSADO: Villen Mocior

Cod. Imóvel: 047.882.500/03

Assunto: Errata

Com base no art. 211, da Lei 5626/85-CTM, tenho por bem retificar o despacho publicado no D.O.M. de 01/09/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "... Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 2001", leia-se: "... **Determino seja o lançamento retificado para predial a partir de 1996**".

Onde consta: "... e ano base de 2000, leia-se: "**e ano base de 1995**".

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, Instruções nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de setembro de 2.001:

RAZÃO SOCIAL	VALOR
- Brasobrás Prest.Serv.Construções Ltda	R\$ 376.806,87
- Equipav S/A Pavimentação Eng. e Comercio	R\$ 30.147,09

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

Prot. 24.531/00 Geraldo A Frois Rossi - Prot. 49.412/00 Lucia M de M Storari - Prot. 42.644/01 Edemundo Diniz - Prot. 56.980/01 Gilberto Tadeu Sola - Prot. 56.981/01 Antonio Dias Guimarães

INDEFERIDOS

50.683/01 Vagner Bassan

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot. 45.82/97 Edmar dos Santos Cardoso - Prot. 78.313/00 SMOSPP-DUS - Prot. 78.958/00 João Americo S Junior - Prot. 42.251/01 João Batista Freire - Prot. 42.858/01 Mario Fracasso - Prot. 42.958/01 Aparecida Massae S Hada - Prot. 46.599/01 Nilma A Fernandes - Prot. 46.848/01 Juracy T Batista - Prot. 47.362/01 Augusto O Tocantins de Araujo - Prot. 48.847/01 Jefferson Rocco - Prot. 55.113/01 Sirlei de Micelli - Prot. 58.040/01 Roberta Luporini

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

Prot. 15.760/00 IOC Instituto de Oncologia Clinica S/C Ltda

ARQTº.LUIZ ANTONIO MARTINS AQUINO

Diretor Deptº.de Uso e Ocupação do Solo

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**REFERENTE AO EDITAL 002/01**

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem **dia 20/09/2001, às 14:00h, no 7º andar do Paço Municipal, Av. Anchieta, 200, Centro** para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vaga.

O candidato deverá comparecer munido de documento de Identidade - R.G. Em caso de empate, trazer Certidão de Nascimento dos filhos.

O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado.

MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA

Class	Nome	Num. Doc.
17	ADRIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	M7461049
17	SIMONE SILVA CAETANO	664664

Campinas, 14 de Setembro de 2001

JONIVAL FERREIRA CÔRTEZ

Secretário Municipal de Recursos Humanos

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, DEFIRO 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio aos (as) requerentes relacionados (as) abaixo, para que sejam usufruídos às vigências determinadas.

Ao DARH para as devidas providências.

Nome	Protocolo	Vigência	Secretaria
Alessandra Maria dos S. Alongi	14272/98	01/10/01	SMS
Antonio Carlos Verginelli	7555/98	01/10/01	SMOSPP
Antonio Pereira Gomes	4000171/98	10/10/01	SMOSPP
Edízio Sebastião de Souza	7001029/97	03/10/01	SMOSPP
Eliana Ap. Corazola Bueno	4002104/97	27/09/01	SME
Elias Justino Alexandre	7001210/98	01/10/01	SMOSPP
Elisabeth Aparecida Guchardi do Nascimento	6002121/97	01/10/01	SMS
Elizabeth Aparecida Mosca	23020/97	08/10/01	SMS
Heitor Lacerda Guedes Junior	66184/98	01/10/01	SMRH
Isabel Aparecida da Silva	4002011/00	01/10/01	SMOSPP
Isabel Machado Salustiano	61422/97	01/10/01	SMS
José de Oliveira	63640/00	01/10/01	SMRH
José Pelisson	68998/97	01/10/01	SMOSPP
Jurandyr Mathias	40534/98	01/10/01	SMOSPP
Leonilda Maria da Conceição	76741/97	01/10/01	SME
Maria Aparecida dos Santos I	61347/97	26/09/01	SMS
Maria de Lourdes Ramos Campos	7000168/98	03/10/01	SMS
Maria dos Reis Costa	28431/99	08/10/01	SMRH
Maria Lúcia Carpinedo	16493/97	01/10/01	SMOSPP
Maria Renata Brito de Miranda	41037/00	01/10/01	SMRH
Marilza Vicentin	7000925/97	08/10/01	SME
Maristela de Camargo	60298/97	01/10/01	SMAS
Messias Lavanholi	57674/00	08/10/01	SMA
Neuza O. Camargo	61608/97	01/10/01	SME
Oswaldo Aparecido de Salvi	3999/98	08/10/01	HMMG
Paulo de Oliveira Kocssis	5002618/97	24/09/01	SMPDUMA
Renata Tasso Rossi	41034/00	01/10/01	SMRH
Sebastião Rivetto	62429/97	02/10/01	HMMG
Viviane Teresa Castro F. Silva	69508/97	01/10/01	SMS

EGDS - ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR**A ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR, CONVIDA A TODOS E TODAS PARA PARTICIPAREM DO CICLO DE PALESTRAS COM INÍCIO EM SETEMBRO:****- TEMA: "Assédio Sexual"**

Deputada Estadual Iara Bernardi
Local: Anfiteatro da Escola Carlos Gomes
Data: 24/09
Horário: 17h

- TEMA: "Língua e Soberania"

Deputado Estadual Aldo Rebelo
Local: Salão Vermelho
Data: 28/09
Horário: 14h às 17h

AS INSCRIÇÕES DEVERÃO SER EFETUADAS ATRAVÉS DOS RAMAIS: 0542 E 0335

(18, 19 e 20/09)

PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. PREFEITA

Nº49002 - nomear os senhores abaixo relacionados como membros, junto ao Conselho para acompanhamento e supervisão do programa Federal Bolsa Escola.

Conselheiros representantes do Poder Público :

Leila Maria Giroto Bellinati

Leila de Oliveira

Elizabeth Rossin

Odete da Silva Dias Rodrigues

Representantes da Sociedade Civil

Nair de Brito Gonçalves

Maria Jose Cunha

Jason Goulart Nunes

Carlos Lucindo Pereira

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 303/2001

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 04/09/2001 a 04/09/2001** abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 04/09/2001 A 04/09/2001

ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%

PROCESSADAS EM 04/09/2001

AAJ8219	D1-356210-88	AH5374	D1-356709-18	AHZ6339	D1-355977-68
AJA9674	D1-355815-98	AZK9000	D1-356241-68	BFL0510	D1-356443-08
BFL0514	D1-356534-28	BFL2541	D1-356063-48	BFL3607	D1-356260-38
BFL3836	D1-356402-28	BFL3836	D1-356406-68	BFL8657	D1-356212-08
BFV3970	D1-355903-98	BFV6640	D1-356096-48	BGA1087	D1-356014-08

BGP693	D1-355780-78	BGM1780	D1-356367-08	BGN5163	D1-355887-48	DDJ5496	D1-356048-08	DDJ5852	D1-356298-88	DDJ6223	D1-356252-68
BGO5973	D1-355927-08	BGP1647	D1-356470-48	BGR3404	D1-356523-28	DDJ6554	D1-356213-08	DDJ7024	D1-356557-38	DDJ7315	D1-356597-08
BGZ7507	D1-355917-18	BHI3530	D1-356110-78	BHI3689	D1-356413-28	DDJ7908	D1-356493-58	DDJ9132	D1-356158-08	DDJ9142	D1-356235-08
BHI5052	D1-356689-38	BHI8985	D1-355918-28	BHT8234	D1-356694-88	DDJ9143	D1-355941-38	DDJ9401	D1-356361-58	DDJ9511	D1-356310-98
BIA6891	D1-356379-18	BID2304	D1-356698-18	BIF3862	D1-356183-38	DDJ9964	D1-355872-08	DDV0566	D1-356151-48	DDV1819	D1-355795-98
BIR1021	D1-356157-08	BIR3172	D1-355914-98	BIT2813	D1-355802-78	DDV2052	D1-355966-68	DDV2173	D1-356366-08	DDV3131	D1-356106-38
BJC4704	D1-356022-78	BKH6797	D1-356632-18	BKL2240	D1-356600-28	DDV4024	D1-356421-08	DDV5452	D1-356655-28	DDV6613	D1-356264-78
BKR4121	D1-356275-78	BLF8125	D1-355938-08	BLN2028	D1-356471-58	DDV6786	D1-356403-38	DDV6858	D1-356233-98	DDV6858	D1-356316-48
BLS3377	D1-356271-38	BMC0027	D1-355797-28	BMC0027	D1-356058-08	DDV7357	D1-356588-18	DDV7960	D1-356062-38	DDV8125	D1-356376-98
BMC0740	D1-356526-58	BME0799	D1-356461-68	BME9073	D1-356304-38	DDV8423	D1-355993-08	DDV8423	D1-356082-18	DDV9474	D1-356248-28
BMU0663	D1-356416-58	BMJ6505	D1-355954-58	BMU0556	D1-355931-48	DDV9665	D1-356222-08	DFE0261	D1-356187-78	DFE1901	D1-355981-08
BMU2142	D1-355727-98	BMU2197	D1-355890-78	BMU7334	D1-355884-18	DFE3030	D1-356243-88	DFE3930	D1-356607-98	DFE4300	D1-356729-08
BMU9008	D1-356091-08	BNA6691	D1-356004-08	BNP6024	D1-356571-68	DFE4558	D1-356692-68	DFE5153	D1-356332-98	DFE5274	D1-356516-68
BNS1155	D1-356347-28	BNT2500	D1-356644-28	BNY7499	D1-356007-38	DFE5727	D1-356047-08	DFE8027	D1-356202-08	DFE9334	D1-356160-28
BOC4614	D1-355868-78	BOM2515	D1-356016-18	BON6583	D1-355803-88	DFU2226	D1-355984-28	DOD0171	D1-356358-28	ECT0564	D1-356326-38
BOQ2539	D1-356067-88	BOS4940	D1-356111-88	BOX9523	D1-356609-78	ELH6666	D1-356640-38	EYC4444	D1-356409-98	FDR0033	D1-356387-98
BPC7399	D1-356292-28	BPR8914	D1-356436-38	BPL1182	D1-356427-58	FMF1703	D1-356570-58	GLR2738	D1-356299-98	GOJ8228	D1-356279-08
BPM2855	D1-355794-08	BPU0445	D1-355807-18	BPU3915	D1-356193-28	GQT6243	D1-356431-98	HRL9341	D1-355926-38	IGV5032	D1-356295-58
BPW7924	D1-355967-78	BQG3581	D1-355759-88	BQG4320	D1-356200-98	JEA1901	D1-356220-78	JET4934	D1-356218-58	JMF8990	D1-355852-28
BQ4686	D1-356482-58	BQG6507	D1-355792-88	BQG8201	D1-356239-48	KBP0297	D1-356637-68	KBR9731	D1-356372-58	KCF6840	D1-356314-28
BQH4669	D1-356700-38	BQH7240	D1-356120-68	BQM3111	D1-356168-08	KGJ0476	D1-356057-98	KOE5847	D1-356437-48	KOII115	D1-356012-88
BQM7607	D1-356184-48	BQR0363	D1-356457-28	BQR1390	D1-356652-08	LNE9262	D1-356677-28	MPU2428	D1-356215-28	MRG9556	D1-356011-78
BQR4116	D1-356628-88	BQR4835	D1-355999-68	BQR7629	D1-356393-48	ENQUADRAMENTO 62.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%					
BQ74593	D1-356601-38	BQX0513	D1-356354-98	BRA2566	D1-356050-28	PROCESSADAS EM 04/09/2001					
BRB8682	D1-356348-38	BRF6020	D1-355747-78	BRG3487	D1-355801-68	BIU9690	D1-356703-68	BLO1603	D1-356679-48	BMG5294	D1-356247-18
BRG3487	D1-356098-68	BRL4519	D1-356394-58	BRM4807	D1-356052-48	BMU9008	D1-356672-88	BMZ5259	D1-355717-08	BNP6024	D1-356623-38
BSA0653	D1-356678-38	BSA1178	D1-356351-68	BSP6445	D1-356627-78	BOS4940	D1-355907-28	BQG2100	D1-356341-38	BSA1056	D1-355764-28
BSQ2426	D1-355726-88	BSQ2610	D1-356315-38	BSPQ192	D1-355934-78	BVN1699	D1-356636-58	BVN5700	D1-355705-98	BZD0812	D1-355715-88
BSQ4580	D1-356473-78	BSQ8406	D1-355746-68	BSQ8406	D1-355779-68	BZP1656	D1-356125-08	CCQ6272	D1-356026-08	CDY1698	D1-355720-28
BSQ8617	D1-356169-08	BSQ8578	D1-355801-58	BSQ8578	D1-356661-88	CEJ5278	D1-356656-38	CEV3062	D1-356656-38	CGU8753	D1-356474-48
BSQ8758	D1-356701-48	BTAR231	D1-356167-98	BTC2925	D1-356381-38	CHE8698	D1-356712-48	CHN0650	D1-356364-88	CKZ0317	D1-356181-18
BTG0165	D1-356214-18	BTG0894	D1-355900-68	BTCG591	D1-356606-28	CNW4614	D1-356036-78	CQH9392	D1-356202-08	CRES913	D1-356102-08
BTG4036	D1-356494-68	BTG4520	D1-356272-48	BTCG628	D1-355982-08	CTNS579	D1-355888-08	CUF9999	D1-355991-98	CXT5648	D1-356267-08
BTG9193	D1-356454-08	BUG2025	D1-356486-98	BUI1210	D1-356448-48	DBJ1443	D1-356280-18	DBJ3813	D1-356092-08	DDV1568	D1-356272-18
BUI2080	D1-356690-48	BUI3879	D1-355987-58	BU14474	D1-356480-38	DCNI1437	D1-355774-18	DDJ6483	D1-356013-98	DDV8423	D1-356117-38
BU14606	D1-355980-98	BU15937	D1-356469-38	BU17817	D1-356716-88	DDV8423	D1-356147-08	DDV8423	D1-356333-08	DDV8423	D1-356715-78
BUIW1769	D1-355962-28	BUW5144	D1-355791-78	BUIW6395	D1-355922-68	FKL7000	D1-356392-38	GAR1943	D1-356426-48	GPX0601	D1-355756-58
BWW6847	D1-355994-18	BWW9595	D1-356408-88	BVD3855	D1-355749-98	JYQ0949	D1-355990-88	LBK8541	D1-356283-48		
BV13037	D1-356186-68	BVN0697	D1-356432-08	BVN1699	D1-356651-98						
BVN1699	D1-356714-68	BVN1897	D1-355848-98	BVN4639	D1-355943-58						
BVN6338	D1-355923-78	BVN7046	D1-356286-78	BVN9895	D1-355745-58						
BVX5731	D1-356580-48	BWS4758	D1-356150-38	BX10019	D1-356032-68						
BXN9835	D1-356246-08	BYB8817	D1-356291-18	BYN2471	D1-355924-88						
BZD1412	D1-356346-18	BZE3305	D1-356576-08	BZJ1000	D1-356207-58						
BZJ1253	D1-355915-08	BZJ5158	D1-356519-98	BZJ8996	D1-356603-88						
BZN8014	D1-356051-38	BZP1656	D1-356721-28	BZS5852	D1-356663-08						
BZU3572	D1-356097-58	CAE1255	D1-356079-98	CAQ1105	D1-356365-98						
CAQ5040	D1-356617-88	CAQ5365	D1-356527-68	CAQ9965	D1-356311-08						
CAQ9965	D1-356313-18	CAZ5458	D1-356078-88	CB12124	D1-356428-68						
CBQ0733	D1-356034-88	CBZ1956	D1-356023-88	CBZ2172	D1-356195-48						
CBZ3757	D1-356345-08	CCB2679	D1-356565-08	CCB8192	D1-356670-68						
CC76473	D1-356449-58	CCW2367	D1-356410-08	CCW3380	D1-356242-78						
CCW8278	D1-355862-18	CA6A832	D1-356669-58	CDU0385	D1-356263-68						
CDU4805	D1-356019-48	CDU4805	D1-356035-98	CDU5290	D1-356475-98						
CDU5581	D1-356037-08	CDU6714	D1-356702-58	CDU8742	D1-356024-98						
CDW5715	D1-356682-78	CEAS768	D1-355866-58	CEW3787	D1-356513-38						
CED8138	D1-356518-88	CEJ5174	D1-356447-38	CEV5250	D1-356397-88						
CEV7485	D1-356293-38	CEV7722	D1-356390-18	CEY0449	D1-355970-88						
CEY0721	D1-356615-68	CEY1232	D1-356216-38	CEY4984	D1-356199-88						
CEY6556	D1-356538-68	CEY9051	D1-355812-68	CEY9197	D1-356116-28						
CEY9237	D1-355905-08	CFE2699	D1-356126-18	CFG2830	D1-356521-08						
CGE1121	D1-356288-98	CGM0487	D1-355956-78	CGV0706	D1-356294-48						
CGV1115	D1-356435-28	CGX0180	D1-356270-28	CH19185	D1-356417-68						
CHK4418	D1-356029-38	CHN0788	D1-355740-08	CHN1257	D1-356071-18						
CHN1899	D1-355971-08	CHN5484	D1-356250-48	CHN6430	D1-355880-88						
CHN6991	D1-355973-28	CHN7121	D1-355920-48	CHN7827	D1-356476-08						
CHN8913	D1-355976-58	CHS1439	D1-356664-08	CJD0803	D1-356676-18						
CJD1263	D1-356259-28	CID3002	D1-356675-08	CJD3713	D1-356008-48						
CJD4846	D1-356121-78	CID5238	D1-356231-78	CJD5937	D1-356342-88						
CJD5937	D1-356551-88	CID7370	D1-355773-08	CJD7517	D1-356515-58						
CJD9617	D1-356114-08	CID9963	D1-355856-68	CJT6890	D1-356385-78						
CJU7422	D1-356389-08	CJW4812	D1-356101-98	CJY1996	D1-356399-08						
CJY2481	D1-355953-48	CJY2538	D1-355782-98	CJY5422	D1-356217-48						
CJY6994	D1-356118-48	CJY7221	D1-356018-38	CJY8444	D1-356072-28						
CJZ7422	D1-356458-38	CKD0705	D1-355911-68	CKD2249	D1-356529-88						
CKD5538	D1-356424-28	CKX0719	D1-356017-28	CKX2772	D1-356165-78						
CKX3837	D1-356309-88	CKX4731	D1-356573-88	CKX6304	D1-356219-68						
CKX8496	D1-356359-38	CKX8496	D1-356383-58	CLC3868	D1-356649-78						
CLM7191	D1-356635-48	CLV4905	D1-355969-98	CMB3393	D1-356479-28						
CMO5904	D1-355706-08	CMQ3455	D1-356353-88	CMU1101	D1-355942-48						
CNF5543	D1-356185-58	CNQ0051	D1-356232-88	CNQ1194	D1-356438-58						
CNQ2652	D1-356377-08	CNQ5593	D1-356558-48	CNQ6116	D1-355731-28						
CNQ6690	D1-355950-18	CNQ7139	D1-356083-28	CNQ8424	D1-356005-18						
CNQ8829	D1-356276-88	CNQ9703	D1-356192-18	CNQ9986	D1-356113-08						
COZ1361	D1-356290-08	COZ3209	D1-356499-08	COZ3573	D1-356357-18						
COZ3682	D1-356009-58	COZ5237	D1-356363-78	COZ5277	D1-356414-38						
COZ8264	D1-356344-08	CPA7376	D1-356268-08	CPD3863	D1-356105-28						
CPN5555	D1-355758-78	CPN5555	D1-355902-88	CPM4459	D1-356234-08						
CPN5263	D1-356468-28	CPN8004	D1-356415-48	CPN8052	D1-356362-68						
CPU0449	D1-356053-58	CPU6591	D1-356159-18	CPU7835	D1-356003-08						
CPU9291	D1-356350-58	CPU9291	D1-356405-58	CPY4533	D1-355892-98						
CPZ2763	D1-356654-18	COQ0010	D1-356374-78	COQ9316	D1-356043-68						
COH2799	D1-355748-88	COH3370	D1-356638-78	COH3488	D1-356478-18						
COH6762	D1-356172-38	COQ0555	D1-355793-98	CTN3602	D1-355992-08					</	

BZT6124	D1-356138-28	BZT7305	D1-355940-28	CAB3845	D1-356386-88
CAE4147	D1-356080-08	CAH3058	D1-355932-58	CAH6860	D1-356188-88
CAW6411	D1-356305-48	CAZ8187	D1-356509-08	CBC5674	D1-356705-88
CBC6640	D1-355859-98	CBG0743	D1-355910-58	CBH2799	D1-356733-38
CBL6623	D1-355865-48	CBM4961	D1-356388-08	CBP2435	D1-356575-08
CBU7965	D1-356492-48	CBZ9166	D1-356189-98	CCI7187	D1-356737-78
CCL2536	D1-356594-78	CCS8873	D1-356146-08	CCW3307	D1-355724-68
CCW4898	D1-356076-68	CCY5227	D1-356197-68	CDA9430	D1-356592-58
CDG1983	D1-355930-38	CDJ3744	D1-356531-08	CDL7412	D1-355838-08
CDM7402	D1-356031-58	CDW1593	D1-356556-28	CDW8361	D1-355958-98
CDY9581	D1-356719-08	CED7306	D1-356693-78	CEG2023	D1-356590-38
CEN2845	D1-355874-28	CEN5035	D1-356626-68	CEP9502	D1-355831-38
CEQ9756	D1-356136-08	CES2978	D1-356533-18	CEW7410	D1-356568-38
CEY2874	D1-356539-78	CFJ6310	D1-355968-88	CFL9922	D1-356720-18
CFM7180	D1-356585-98	CFO3399	D1-355754-38	CFR2065	D1-356395-68
CFT0620	D1-356206-48	CFV8153	D1-356066-78	CGA5368	D1-356356-08
CGE0016	D1-356060-18	CGG6866	D1-356537-58	CGJ7843	D1-356287-88
CGM0808	D1-356174-58	CGM9237	D1-355929-28	CGP0903	D1-355783-08
CGP9265	D1-356194-38	CGR9381	D1-356143-78	CHA7880	D1-356552-98
CHD1893	D1-356258-18	CHM4340	D1-356075-58	CHM9451	D1-356244-98
CHN2098	D1-356371-48	CHR2837	D1-355781-88	CHT0034	D1-356335-18
CIB7583	D1-355874-28	CID4508	D1-355786-28	CIE8534	D1-355760-98
CIF5060	D1-356069-08	CIH1365	D1-355869-88	CIH1365	D1-355946-88
CIK2116	D1-355770-88	CIN5315	D1-356131-68	CIT0589	D1-355824-78
CIT0758	D1-355899-58	CIZ8777	D1-356166-88	CJA2544	D1-356667-38
CJA3369	D1-356135-08	CIC8928	D1-355896-28	CJL3367	D1-355809-38
CJK4441	D1-356739-98	CIL1637	D1-356611-28	CJS9775	D1-356583-78
CJT6859	D1-356512-28	CKE0570	D1-355839-08	CKG6343	D1-356490-28
CKH5285	D1-356726-78	CKJ5188	D1-355761-08	CKK2066	D1-356614-58
CKL4172	D1-356713-58	CKO0141	D1-356713-58	CKX1273	D1-356681-68
CKZ9992	D1-355711-48	CLE7525	D1-356081-08	CLE7525	D1-356254-88
CLP0631	D1-356266-98	CLF9826	D1-355707-08	CLL1126	D1-355947-98
CLM8379	D1-356334-08	CLO2382	D1-355744-48	CLO3618	D1-356036-08
CLQ3130	D1-356495-78	CLR4587	D1-356706-98	CLT5580	D1-355820-38
CLV5109	D1-356624-48	CLU5128	D1-356549-18	CLV6178	D1-356707-08
CLW3388	D1-355937-08	CMB7964	D1-356148-18	CLM6788	D1-355845-68
CMH4757	D1-356257-08	CMJ0790	D1-356028-28	CMK9221	D1-356306-58
CML4264	D1-356503-48	CMO1616	D1-356543-08	CNA0590	D1-356237-28
CNA9964	D1-356639-88	CND1153	D1-355875-38	CNQ1737	D1-356717-98
CNQ6626	D1-356514-48	COA6667	D1-356284-58	COB7128	D1-356596-98
CNO9664	D1-355986-48	COK5015	D1-356236-18	COM9625	D1-356308-78
CNS2899	D1-356439-68	COO0069	D1-356319-78	COP8590	D1-355996-38
COQ0044	D1-355885-28	COQ0044	D1-356240-58	COS0797	D1-355847-88
COS0797	D1-356203-18	COZ9766	D1-356198-78	COZ9820	D1-356320-88
CPE3110	D1-355789-58	CP0346	D1-356042-58	CPM9194	D1-355710-38
CPP2477	D1-356567-28	CPQ2038	D1-356467-18	CPQ4607	D1-356178-98
CPQ6671	D1-356249-38	CPR9067	D1-355853-38	CPT4615	D1-356657-48
CPU8879	D1-356162-48	QCB4855	D1-356608-08	QCB7351	D1-356743-28
QCB8153	D1-356000-78	CGQ6091	D1-356731-18	QCR0252	D1-355989-78
QCR0387	D1-356508-98	CQW1331	D1-356730-08	QCW1677	D1-356736-68
QCW3442	D1-356735-58	QCX9660	D1-356734-48	CRD6413	D1-355775-28
CRE5927	D1-355818-18	CRN4273	D1-356108-58	CRT1575	D1-356507-88
CSD1295	D1-355898-48	CSD5063	D1-356434-18	CSE4086	D1-355755-48
CSJ9691	D1-356155-88	CSL8063	D1-356282-38	CSL8087	D1-356122-88
CSZ0604	D1-356666-28	CSZ4330	D1-356130-58	CTA7672	D1-356191-08
CTA8659	D1-356229-58	CTA9400	D1-356227-38	CTI9979	D1-356545-28
CTJ7507	D1-355753-28	CTO8631	D1-356625-58	CTR1044	D1-355881-98
CVB8015	D1-356699-28	CVD5637	D1-356221-88	CVK5960	D1-356281-28
CVK5960	D1-356658-58	CVK7369	D1-356128-38	CVO7940	D1-355961-18
CVT3514	D1-356548-58	CWF2608	D1-356446-28	CWN9396	D1-355867-68
CWN9396	D1-355964-48	CWP4201	D1-356153-68	CWP5368	D1-355908-38
CWP5865	D1-355933-68	CWP8384	D1-356633-28	CXC3109	D1-356127-28
CXG6100	D1-356582-68	CXK8258	D1-356555-18	CXK8667	D1-356578-28
CXJ8667	D1-356696-08	CXL5420	D1-356225-18	CXM7490	D1-356511-18
CXN5806	D1-356630-08	CXS1737	D1-356487-08	CXT9712	D1-356331-88
CXW3292	D1-356119-58	CXX1204	D1-356524-38	CYA6026	D1-356708-08
CYC4898	D1-355777-48	CYD7856	D1-356483-68	CYT5542	D1-356201-08
CYV0391	D1-356683-88	CYW1688	D1-356605-78	CYX0944	D1-356488-08
CZE4271	D1-356355-08	CZE5977	D1-356718-08	CZ88182	D1-356464-98
CZH8657	D1-356466-08	CZH9393	D1-355876-48	CZL6068	D1-356129-48
CZL6068	D1-356226-28	CZI1775	D1-356510-08	CZR3813	D1-356384-68
CZR7300	D1-356648-68	DAB2575	D1-356613-48	DACT169	D1-355796-18
DAC9035	D1-355765-38	DAI2474	D1-355889-68	DAI5241	D1-355814-88
DAL1277	D1-356156-98	DAU1009	D1-356725-68	DAS5001	D1-355729-08
DAZ2589	D1-355784-08	DAZ8688	D1-355739-08	DBE4793	D1-356520-08
DBK5779	D1-356056-88	DBN2967	D1-355721-38	DBP0621	D1-356604-68
DBV5513	D1-356616-78	DBZ7819	D1-355725-78	DCA9393	D1-356002-98
DCC8484	D1-356137-18	DCD1066	D1-356728-98	DCG3660	D1-356173-48
DCG4159	D1-356044-78	DCH0811	D1-355799-48	DCO0458	D1-355735-68
DCO5624	D1-355895-18	DCO6535	D1-355719-18	DCO9870	D1-356645-38
DCY1108	D1-356640-98	DDC5979	D1-356569-48	DDD9734	D1-356606-88
DDI6994	D1-355742-28	DDL2490	D1-356249-78	DDN5855	D1-355857-78
DDQ0064	D1-355737-88	DDQ0592	D1-356269-18	DDQ0611	D1-356163-58
DDR5336	D1-356274-68	DDS3210	D1-356145-98	DDW3336	D1-356103-08
DDW4516	D1-356010-68	DDY4204	D1-356445-18	DEA3113	D1-355936-98
DEB7814	D1-356038-18	DEL8913	D1-356230-68	DEM7254	D1-356073-38
DEV5611	D1-356039-28	DEX5253	D1-355772-08	DLS7364	D1-355800-58
DRM1608	D1-355808-28	EGT1981	D1-355808-28	EVC6950	D1-356176-78
FBG0808	D1-356093-18	FGS1999	D1-356046-98	FIQ1211	D1-355826-98
GIF0013	D1-355916-08	GOI9112	D1-355957-88	GOI7830	D1-356161-38
GPB2323	D1-356643-18	GZT6373	D1-356522-18	GUN4545	D1-356452-88
GUY1528	D1-356045-88	GWX8269	D1-356154-78	KIB8697	D1-355893-08
KMK0789	D1-356710-28	LCO3703	D1-356251-58	LZO0932	D1-355928-18

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 04/09/2001					
AAS2700	D1-356404-48	BIE3265	D1-356546-38	BMV6374	D1-356343-98
BRP4519	D1-355767-58	BSO6267	D1-355975-48	BSV9301	D1-356175-68
BVP0480	D1-356140-48	BVV6805	D1-355728-08	BZT6180	D1-355965-58
CCB1274	D1-356077-78	CO2281	D1-355817-08	CEJ2794	D1-355854-48
CGX4645	D1-355723-58	CH04621	D1-355771-98	CLJ0092	D1-356115-18
CJV8980	D1-356027-18	CLE7525	D1-356586-08	CMZ2389	D1-356312-08
CNO2252	D1-355963-38	CNO3337	D1-355757-68	COO3337	D1-356553-08
COP4737	D1-355776-38	COZ8913	D1-356484-78	CPQ2038	D1-356561-78
CPU3953	D1-356205-38	CQB6178	D1-355877-58	CSL3667	D1-355849-08
CWC9098	D1-356584-88	CXG8531	D1-356599-18	CXI5454	D1-356711-38
CXV6396	D1-355785-18	CXY8163	D1-356324-18	CZJ4288	D1-355901-78
CZJ4288	D1-356253-78	CZK7601	D1-356190-08	DDY3482	D1-355832-48
JYW2037	D1-355844-58				

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 305/2001

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o

disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 05/09/2001 a 06/09/2001 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPS PROCESSADOS NO PERIODO 05/09/2001 A 06/09/2001					
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA					
PROCESSADAS EM 06/09/2001					
BIF3862	E1- 42344-05	BIK5525	E1- 42344-55	BMU7800	E1- 42308-25
BSG4915	E1- 42341-25	BSQ7474	E1- 42880-25	BTC6939	E1- 42248-85
BVN0225	E1- 40393-15	BX11297	E1- 41339-05	BZJ9517	E1- 40549-35
BZT5509	E1- 42326-95	CAQ5894	E1- 42166-35	CAQ9169	E1- 42333-55
CCE2603	E1- 42776-85	CCW6504	E1- 42564-55	CDU3102	E1- 42557-95
CEY8093	E1- 42342-35	CHN0521	E1- 42458-95	CHN8483	E1- 40546-05
CJD5643	E1- 42240-05	CJD7428	E1- 42249-95	CJO8000	E1- 40545-05
CKE0970	E1- 36797-25	CNQ5537	E1- 35814-95	CNQ8687	E1- 41224-75
CPY9715	E1- 42152-05	CQH5765	E1- 1967-95	CTP7074	E1- 41225-85
CWG7955	E1- 42332-45	CXD6544	E1- 40547-15	CVZ1380	E1- 41935-35
CYZ1384	E1- 39789-25	CYZ6480	E1- 41338-95	CYZ9123	E1- 42345-65
DBY3122	E1- 42347-85	DDJ0283	E1- 43010-05	DDJ8710	E1- 40560-35
DDV8452	E1- 32843-85	DFU1291	E1- 42336-85	LVP0611	E1- 40395-35
ENQUADRAMENTO 519.30-TRANS CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.					
PROCESSADAS EM 06/09/2001					
CKA2002	E1- 42563-45				
ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL					
PROCESSADAS EM 06/09/2001					
DBJ1325	E1- 41863-85	DDJ6173	E1- 41462-35		
ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M					
PROCESSADAS EM 06/09/2001					
KPE2935	E1- 42338-05				
ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA					
PROCESSADAS EM 06/09/2001					
BGN5217	E1- 38950-05	BPU0147	E1- 41814-35	BUI7852	E1- 41808-85
CAL0922	E1- 42561-25	CCT5666	E1- 34844-75	CHN2677	E1- 41296-25
CJD0152	E1- 42560-15	CJY9634	E1- 38772-85	CYZ0610	E1- 41789-05
DDV9719	E1- 39307-45				
ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES					
PROCESSADAS EM 06/09/2001					
CEY2441	E1- 39306-35	DBY5702	E1- 41787-95		
ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.					
PROCESSADAS EM					

GLR2738	D1-357118-38	GQD7871	D1-356863-18	GQT1067	D1-357352-68
GRI4062	D1-357308-68	GSE5066	D1-356942-38	GUV5460	D1-356837-88
HRJ3272	D1-356991-88	HRJ3632	D1-357224-08	IGF1277	D1-356901-68
JEA7587	D1-356819-18	JEA7587	D1-356820-28	JFE7553	D1-357558-38
JKX7871	D1-357210-78	JLJ9373	D1-357343-88	JNN9390	D1-357601-28
JYO3000	D1-357209-68	KBX4333	D1-357383-48	LCJ1525	D1-357581-48
LJH8384	D1-357321-88				
ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 06/09/2001					
AFE3418	D1-357401-08	BGA2270	D1-357579-28	BID6549	D1-357120-58
BLO1603	D1-357566-08	BNP7609	D1-357032-58	BPU2701	D1-357146-98
BQR4316	D1-357644-18	BSQ6850	D1-357344-98	BYA3183	D1-357305-38
BZV9392	D1-357609-08	CDU1463	D1-356976-48	CDU5035	D1-357102-98
CEY3649	D1-357214-08	CHN4228	D1-357077-68	CJD4317	D1-357267-98
CJY1661	D1-357228-38	COZ1427	D1-356769-68	CPU2820	D1-357458-28
CRF3135	D1-357530-88	CTN5711	D1-356997-38	CTN9782	D1-357253-68
CWG1179	D1-356993-08	CXD7524	D1-357281-18	CXT5808	D1-357653-08
CXT9279	D1-357598-08	DBY3530	D1-357500-08	DBY3982	D1-357189-88
DCN2183	D1-357222-88	DDV7627	D1-357015-08	DDV8423	D1-356817-08
DFE6768	D1-357251-48	DFU0414	D1-357286-68	JEA7587	D1-356882-98
JEA7587	D1-357334-08				
ENQUADRAMENTO 648.30-USAR BUZINA NAO COMO ADVERTENCIA A PEDESTRES/CONDUTORES PROCESSADAS EM 06/09/2001					
BSQ9857	E1- 42853-85				
ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUIZIR O VEIC.TRANSP PASSAG.EM COMPART.DE CARGA PROCESSADAS EM 06/09/2001					
CYZ8074	E1- 40016-95				
ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTACAO EXCEDENTE PROCESSADAS EM 06/09/2001					
CPS9768	E1- 41812-15				
ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR CAPACETE PROCESSADAS EM 06/09/2001					
CJW4877	E1- 41260-05	CNF5331	E1- 41105-95	CTN1182	E1- 38100-75
CTN4053	E1- 42878-05	CTN7456	E1- 35798-45	CTN8013	E1- 43008-95
CTN8973	E1- 37608-05	CTN9763	E1- 43028-75	CTN9997	E1- 41646-05
DCN1061	E1- 41259-95				
ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE PROCESSADAS EM 06/09/2001					
CTN9922	E1- 40077-45	DCN2365	E1- 41324-85	DCN3598	E1- 42881-35
ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR PROCESSADAS EM 06/09/2001					
BIE7378	E1- 41642-75	BUJ7799	E1- 40744-05	BZJ2073	E1- 42879-15
CAQ1206	E1- 41783-55	CCW1161	E1- 41901-25	CCW2367	E1- 42406-15
CEV4655	E1- 41141-15	CEV4707	E1- 41862-75	CEY2888	E1- 42246-65
CGQ3001	E1- 42961-65	CHN8334	E1- 42086-05	CKX4100	E1- 42674-55
CKX8357	E1- 40242-45	CNQ4549	E1- 40548-25	CNV5655	E1- 41219-25
CNY7772	E1- 42084-95	COZ0931	E1- 37441-85	COZ6334	E1- 42224-65
COZ6234	E1- 42963-85	CPK7838	E1- 42085-05	CPQ0005	E1- 42159-75
CPU0703	E1- 42901-15	CPU2523	E1- 42930-85	CPU2593	E1- 42144-95
CPU3387	E1- 41220-35	CPU8648	E1- 42155-35	CQG2737	E1- 41901-35
CSL9898	E1- 41222-55	CTP0462	E1- 38773-95	CTP4968	E1- 42828-55
CTP6008	E1- 41860-55	CVQ3000	E1- 41865-05	CWG0032	E1- 35800-65
CWG5311	E1- 41641-65	CXD5169	E1- 42264-25	CXD8279	E1- 43012-25
CXD9211	E1- 39148-05	CXG6626	E1- 42482-05	CXT0665	E1- 43101-35
CXT1416	E1- 42141-05	CYZ3213	E1- 42197-15	DBJ1681	E1- 41650-45
DBI8789	E1- 42852-75	DBY1351	E1- 42294-05	DBY2340	E1- 41223-65
DBY2395	E1- 42485-35	DBY3121	E1- 42413-85	DBY6626	E1- 42401-75
DBY9104	E1- 35799-55	DDJ0477	E1- 38696-95	DDJ1023	E1- 42408-35
DDJ3888	E1- 40396-45	DDV0491	E1- 40018-05	DDV3095	E1- 41673-55
DDV3661	E1- 41669-15	DDV6483	E1- 41325-95	DFE4055	E1- 41022-35
DFE5232	E1- 41221-45	DFE8652	E1- 42250-05	DVG2561	E1- 42042-05

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 306/2001

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 05/09/2001 a 06/09/2001** abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 05/09/2001 A 06/09/2001					
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA PROCESSADAS EM 06/09/2001					
BMU2730	E1- 36796-15	BST8569	E1- 42327-05	BYM0303	E1- 39303-05
CBK5629	E1- 42343-45	CCJ5478	E1- 43176-15	CCY8142	E1- 42334-65
CEG3475	E1- 42335-75	CEU8669	E1- 42123-45	CHW2616	E1- 42410-55
CKD3470	E1- 40398-65	CNE1217	E1- 42217-05	CXD0283	E1- 42125-65
CXG6075	E1- 42158-65	CXG6876	E1- 41461-25	DAZI312	E1- 40550-45
ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA PROCESSADAS EM 06/09/2001					
BNH1837	E1- 42827-45	CBM4172	E1- 41790-15	CMH2604	E1- 38825-65
ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES PROCESSADAS EM 06/09/2001					
CZE6295	E1- 40397-55				
ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA) PROCESSADAS EM 06/09/2001					

BHL9988	E1- 41298-45				
ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B PROCESSADAS EM 06/09/2001					
BGA8807	E1- 42191-65	BIS8399	E1- 42144-35	BNT7869	E1- 42668-05
BQN8936	E1- 42452-35	BQP1421	E1- 42328-05	BVN9511	E1- 42063-05
CCF5978	E1- 42965-05	CFR2484	E1- 42289-55	CKD1438	E1- 42734-05
CPU0011	E1- 42043-15	CSA9579	E1- 42404-05	CSM4428	E1- 42667-95
CTP6610	E1- 42669-05	CVD8989	E1- 42962-75	CXC2918	E1- 42728-45
CXH6666	E1- 42245-55	CXN7921	E1- 41842-95	CYV9432	E1- 42731-75
CZJ4011	E1- 42229-05	DDN5536	E1- 42212-55	DDY5454	E1- 42964-95
ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A PROCESSADAS EM 06/09/2001					
BGH8889	E1- 42307-15	BHQ0939	E1- 42139-95	BIL2103	E1- 40725-35
BQR3753	E1- 39146-85	BTL5758	E1- 41177-45	BYM0303	E1- 42459-05
CAG4792	E1- 40768-25	CAQ3185	E1- 41323-75	CAV5508	E1- 40017-05
CBP3127	E1- 40241-35	CDW6198	E1- 41879-25	CDW6833	E1- 41253-35
CHJ6093	E1- 42156-45	CJW4965	E1- 43013-35	CTO9825	E1- 40767-15
CYB1909	E1- 37822-45	CYI0888	E1- 42303-85	DBI9563	E1- 43006-75
DEY2507	E1- 41227-05				
ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M PROCESSADAS EM 06/09/2001					
CYF2337	E1- 41843-05	DAH5387	E1- 41671-35		
ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO PROCESSADAS EM 06/09/2001					
BFB4700	C1- 326704-41	BGY4644	C1- 326694-51	BJN8079	C1- 326717-61
BMM2913	C1- 326531-71	BQM1282	C1- 326575-71	BQV1962	C1- 326693-41
BQX0001	C1- 326497-61	BTP8471	C1- 326674-71	BUT0826	C1- 326661-51
BVR1416	C1- 326672-51	BZE1121	C1- 326640-61	BZV9097	C1- 326624-11
CFL2552	C1- 326697-81	CFL8181	C1- 326524-01	CGL7750	C1- 326525-11
CHJ0407	C1- 326623-01	CIB2916	C1- 326680-21	CKX5146	C1- 326677-01
CPQ4346	C1- 326529-51	CQJ8844	C1- 326663-71	CQT8510	C1- 326629-21
CTB2335	C1- 326755-01	CTI0933	C1- 326539-41	CWP3330	C1- 326673-61
CYD1556	C1- 326655-01	CZR4150	C1- 326587-81	DEC9000	C1- 326715-41
CYJ3035	C1- 326547-11	LEP9002	C1- 326716-51		
ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO PROCESSADAS EM 06/09/2001					
BRF9461	E1- 39144-65	CMU4892	E1- 40763-85	CZE7522	E1- 40723-15
GRW9696	E1- 39989-45				
ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS PROCESSADAS EM 06/09/2001					
AEJ7644	E1- 42762-55	BLN6027	E1- 42761-45	BWG4509	E1- 42764-75
BXB5994	E1- 42757-05				
ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSÃO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 06/09/2001					
CKH6934	E1- 41702-15	CRR3335	E1- 41021-25		
ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO PROCESSADAS EM 06/09/2001					
AAJ5170	C1- 326618-61	BIH4344	C1- 326540-51	BJL6503	C1- 326682-41
BKH3597	C1- 326483-31	BKQ3324	C1- 326480-01	BNC2203	C1- 326549-31
BNS2238	C1- 326505-31	BPC8592	C1- 326495-41	BPU0464	C1- 326504-21
BPY3740	C1- 326665-91	BQH8479	C1- 326564-71	BQK4291	C1- 326508-61
BSV2497	C1- 326746-21	BUT6517	C1- 326576-81	BWA1347	C1- 326542-71
BWP1635	C1- 326554-81	BWR8324	C1- 326475-51	CAI5007	C1- 326491-01
CAQ9842	C1- 326638-41	CAS9602	C1- 326752-81	CBN7792	C1- 326740-71
CBW8140	C1- 326642-81	CBZ4370	C1- 326593-31	CBQ9258	C1- 326643-91
CCP0155	C1- 326600-01	CCW5850	C1- 326598-81	CDE3974	C1- 326552-61
CEF1258	C1- 326467-91	CEJ2201	C1- 326630-71	CEJ5987	C1- 326472-31
CEY8420	C1- 326481-11	CFX0520	C1- 326758-31	CGO8996	C1- 326543-21
CHJ2133	C1- 326701-11	CHQ3004	C1- 326496-51	CHZ8306	C1- 326469-01
CHI1632	C1- 326555-91	CKE4848	C1- 326600-61	CKG2016	C1- 326596-61
CLL4022	C1- 326736-31	CLP9713	C1- 326757-21	CLZ0966	C1- 326625-21
CND6798	C1- 326759-41	CNM3028	C1- 326753-91	COE4049	C1- 326723-11
COJ0464	C1- 326750-61	CPC0029	C1- 326516-31	CQZ3177	C1- 326641-71
CPR7778	C1- 326595-51	CPZ3122	C1- 326702-21	CQT3861	C1- 326635-11
CQW6027	C1- 326590-01	CSQ1397	C1- 326627-41	CTA9902	C1- 326731-91
CTB8806	C1- 326601-01	CTR8753	C1- 326563-61	CVF4900	C1- 326466-81
CVSS119	C1- 326634-01	CXA4883	C1- 326628-51	CXG3910	C1- 326648-31
CXS1125	C1- 326530-61	CXV1325	C1- 326747-31	CYK8121	C1- 326486-61
CYTS129	C1- 326615-31	CYZ8416	C1- 326732-01	CZH1774	C1- 326492-11
DBQ8784	C1- 326534-01	DCF6458	C1- 326584-51	DDB7365	C1- 326646-11
DDC8816	C1- 326535-01	DDE1237	C1- 326691-21	DED3182	C1- 326707-71
DEV2515	C1- 326603-21	EEG5005	C1- 326494-31		
ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO PROCESSADAS EM 06/09/2001					
BFY9526	E1- 41643-85	BIH1800	E1- 40245-75	BITA9964	E1- 41135-65

CIO8778	D1-356858-78	CIZ8022	D1-357227-28	CJC2534	D1-357264-68
CJC2534	D1-357306-48	CID8733	D1-357142-58	CJF5035	D1-357169-08
CJH6339	D1-357037-08	CJH3367	D1-357332-88	CJM9658	D1-357233-88
CJP8603	D1-356922-58	CJR4292	D1-357651-88	CJR6114	D1-357346-08
CJX0880	D1-357487-98	CKC8718	D1-357050-18	CKC8718	D1-357331-78
CKD1295	D1-356873-08	CKE6187	D1-356850-08	CKF3724	D1-357398-88
CKK0762	D1-356757-58	CKK6222	D1-357561-68	CKL7006	D1-357280-08
CKM6956	D1-357241-58	CKO7200	D1-357365-88	CKT8555	D1-357084-28
CLB3855	D1-357648-58	CLC6886	D1-356750-98	CLD4794	D1-356752-08
CLF0631	D1-357041-38	CLF9826	D1-357481-38	CLG4448	D1-356880-78
CLI4386	D1-357061-18	CLP0008	D1-356848-88	CLP0008	D1-356886-28
CLP0008	D1-356929-18	CLS8595	D1-356811-48	CLS8595	D1-356830-18
CLY8506	D1-357152-48	CMF8281	D1-357546-28	CMG0084	D1-357612-28
CMH3156	D1-356917-08	CMK2162	D1-357422-08	CMK4904	D1-356828-08
CMN4013	D1-357381-28	CMN4574	D1-356833-48	CNA8933	D1-357468-18
CNF3202	D1-357384-58	CNF8441	D1-357497-88	CNM5516	D1-357457-18
CNO2526	D1-357362-58	CNO3161	D1-357204-18	CNQ8527	D1-357097-48
CNX2449	D1-357342-78	CNZ3344	D1-357452-78	COD6714	D1-356854-38
COF2513	D1-356791-68	COF9962	D1-357103-08	COL7311	D1-357455-08
COO9784	D1-357518-78	COR2880	D1-357065-58	COV3839	D1-357027-08
COZ9766	D1-356939-08	CPC6553	D1-356926-98	CPK2665	D1-357085-38
CPK9816	D1-357378-08	CPO4818	D1-357641-98	CPW8936	D1-357448-38
CPZ7242	D1-357312-08	CPZ7890	D1-357141-48	QQB7423	D1-357506-68
QCB9965	D1-357432-98	QOE8549	D1-357139-28	QCF9467	D1-357660-68
QJ3201	D1-357154-68	QOJ5000	D1-357320-78	QOY8573	D1-357387-88
CR7714	D1-357513-28	CRD3113	D1-357081-08	CRE6664	D1-357373-58
CRIO364	D1-356851-08	CRIO364	D1-357101-88	CRO2992	D1-357596-88
CSA1898	D1-357597-98	CSA9310	D1-356835-68	CSD3018	D1-356786-18
CSD4671	D1-356852-18	CSF3201	D1-357024-88	CSM2307	D1-357133-78
CSN9411	D1-357016-08	CSN9713	D1-357147-08	CSP5782	D1-356839-08
CSQ2804	D1-357616-68	CTB4743	D1-357325-18	CTQ0180	D1-357130-48
CTY9389	D1-357637-58	CVB1779	D1-357371-38	CVB6251	D1-357386-78
CVC3984	D1-357380-18	CVG4841	D1-356888-48	CVK0654	D1-356862-08
CVK8175	D1-357415-38	CVS0760	D1-357328-48	CVS2504	D1-357605-68
CVV3034	D1-357326-28	CVV9173	D1-356924-78	CVX4847	D1-357114-08
CVZ3380	D1-357029-28	CWD3227	D1-356785-08	CWI5666	D1-356802-68
CWK7078	D1-357469-28	CWL4265	D1-357610-08	CWP6300	D1-357235-08
CWW7619	D1-357508-88	CWZ3142	D1-357437-38	CWZ6760	D1-356999-58
CXD3325	D1-357583-68	CXH0484	D1-357476-98	CXL1414	D1-356920-38
CXL4967	D1-357201-98	CXQ0056	D1-357155-78	CXV5158	D1-357021-58
CXV5177	D1-357009-48	CXV7679	D1-357613-38	CYJ0587	D1-357297-68
CY0643	D1-357534-18	CYN1402	D1-356913-78	CYP8270	D1-357096-38
CYV7287	D1-357226-18	CZC8824	D1-357522-08	CZE7447	D1-357250-38
CZE7908	D1-357367-08	CZH7903	D1-357119-48	CZH8798	D1-356823-58
CZI1474	D1-357420-88	CZJ7984	D1-357483-58	CZN6119	D1-357539-68
CZO6677	D1-357095-28	CZO7571	D1-357575-98	CZO8310	D1-357167-88
CZR3427	D1-357568-28	CZR6550	D1-357017-18	DAH0221	D1-357430-78
DAI9855	D1-356872-08	DAL3017	D1-357079-88	DAL4769	D1-357073-28
DAQ7378	D1-356834-58	DAU8414	D1-357510-08	DAY2266	D1-357382-38
DAZ5567	D1-357018-28	DBH9993	D1-357082-08	DBI6999	D1-357088-08
DBI5635	D1-357345-08	DBQ2222	D1-357402-18	DBU7325	D1-357545-18
DBW7227	D1-357106-28	DBZ7407	D1-356826-88	DDC7484	D1-357650-78
DCD6449	D1-356776-28	DCF2597	D1-357231-68	DCH0019	D1-357059-08
DCO3486	D1-356749-88	DCO7401	D1-356916-08	DCV5900	D1-357434-08
DCX3138	D1-357135-98	DCX7430	D1-357414-28	DDB8965	D1-356840-08
DDD3286	D1-357460-48	DDD8495	D1-357462-68	DDC5972	D1-357413-18
DDN2312	D1-357115-08	DDO5693	D1-356754-28	DDQ1163	D1-357607-88
DDY5600	D1-357188-78	DEC2335	D1-357080-98	DEF3626	D1-357603-48
DEH0145	D1-357216-28	DEH8844	D1-357138-18	DEL8913	D1-357631-08
DEV4295	D1-356968-78	DEW2985	D1-357658-48	DHV0007	D1-357554-08
DWA0077	D1-357294-38	EZS9999	D1-357246-08	FJC5001	D1-357374-68
FRG1515	D1-357372-48	GMF7458	D1-357375-78	GMN7827	D1-357636-48
GQZ4800	D1-357531-98	GRK5534	D1-357444-08	GUN4545	D1-356857-68
GUN4545	D1-357136-08	GUN4545	D1-357337-28	H0Z7045	D1-357194-28
HVU5055	D1-357090-88	JNU2001	D1-357544-08	JTI1717	D1-357217-38
JTQ1560	D1-357128-28	JTZ6590	D1-357140-38	JZK1700	D1-356919-28
KIC0982	D1-357439-58	KMJ5061	D1-357071-08	LJH8180	D1-357493-48
NBI9320	D1-357186-58				

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%
PROCESSADAS EM 06/09/2001

BFB2157 D1-356778-48 BQO7790 D1-357069-98 BSV1682 D1-357094-18
BSV3144 D1-357062-28 BTD2520 D1-357351-58 BZC2855 D1-357132-68
CIK7740 D1-357068-88 CKC8718 D1-357405-48 COG6073 D1-357451-68
CPQ1676 D1-357359-28 CQB7423 D1-357301-08 CQB9236 D1-357126-08
CQF1253 D1-357145-88 CQF9467 D1-357454-98 CRN5320 D1-357450-58
CVK8175 D1-357117-28 CXM7677 D1-357629-88 CZI6131 D1-357403-28

ENQUADRAMENTO 648.30-USAR BUZINA NAO COMO ADVERTENCIA A PEDESTRES/CONDUTORES
PROCESSADAS EM 06/09/2001

DBI9563 EI- 39304-15
ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC.TRANSF PASSAG.EM COMPART.DE CARGA
PROCESSADAS EM 06/09/2001

CRI0805 EI- 41017-95 CXI6560 EI- 39147-95
ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLUMOTOR SEM USAR CAPACETE
PROCESSADAS EM 06/09/2001

FXD1550 EI- 42402-85
ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLUMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE
PROCESSADAS EM 06/09/2001

CZR4955 EI- 41974-95
ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
PROCESSADAS EM 06/09/2001

BIY6630 EI- 37606-85 CAR7065 EI- 42162-05 CHQ3513 EI- 41878-15
CKK5287 EI- 41816-55 CPZ1679 EI- 40739-65 CSZ2064 EI- 41849-55
CTH0154 EI- 40078-55 CWL4913 EI- 42876-95 CXI5210 EI- 35047-15
DAM4709 EI- 42801-05 DAZ5222 EI- 41675-75 DDY3093 EI- 38005-05

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

TERMO DE JULGAMENTO – PROTOCOLO Nº 1472/2001.

CONVITE Nº 045/2001 – PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS HOSPITALARES DIVERSOS (04 ÍTENS). Após a análise das propostas apresentadas, e de acordo com o parecer técnico da Central de Equipamentos decido **DECLASSIFICAR** as propostas das empresas:

A)- FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., para o item de nº: 02 por praticar valor superior ao estimado e o item de nº: 04 por não atender ao item 4.1 alínea “b” do edital.

B)- CANALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para os itens nºs: 02 e 04 por apresentar valor superior ao estimado.

C)- VIBEL COMERCIAL LTDA-ME., para os itens nºs: 03 e 04 por apresentar valor superior ao estimado.

E, **JULGAR** vencedora a proposta da empresa abaixo especificada:

1)- VIBEL COMERCIAL LTDA-ME., para o item de nº: 01.

Informamos que o itens de nºs: 02, 03 e 04 não adquiridos neste certame serão adquiridos em outro expediente. Ficam cientificadas as empresas que terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos. Comunico ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na Sala da Área de Licitação deste H.M.M.G.

Campinas, 17 de Setembro de 2001

MARCIA CASTAGNA MOLINA

Diretora Administrativa

JUSTIFICATIVA - ORDEM CRONOLÓGICA

O HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI", nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público de valores referentes a serviços prestados no exercício de 2000, faturados com vencimento até janeiro de 2001, com repactuação para pagamento parcelado em 2001, no mês de julho de 2001:

RAZÃO SOCIAL	VALOR
Construtora Nadir dos Santos Ltda	19.145,23
Pavicamp Construções Comércio Ltda	8.495,39
Roberta Peres Marins - ME	19.530,00

Obs: As justificativas encontram-se anexadas aos respectivos processos de pagamento.

DR. ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do HMMG

SANASA

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

-Concorrência 04/2001. Objeto: Aquisição de 100 microcomputadores padrão pentium III 866 MHZ e 4 “notebooks” padrão pentium III 600 MHZ. Efetuamos a classificação final técnica e preço das empresas participantes com segue: **ITEM 01 - Vencedora:** PACTUAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com o Valor de Avaliação **A = 9,72** e valor total de R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais). **Propostas desqualificadas:** CASA DO COMPUTADOR PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. (Valor de Avaliação **A = 7,90**), COMERCIAL E TÉCNICA COMPUADD DO BRASIL LTDA. (Valor de Avaliação **A = 8,82**), ITAUTEC PHILCO S/A (Valor de Avaliação **A = 8,04**) e SOROCAMP INFORMÁTICA LTDA (Valor de Avaliação **A = 6,28**). **ITEM 02 - Vencedora:** PACTUAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com o Valor de Avaliação **A = 9,52** e valor total de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais). **Propostas desqualificadas:** CASA DO COMPUTADOR PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. (Valor de Avaliação **A = 7,84**), COMERCIAL E TÉCNICA COMPUADD DO BRASIL LTDA. (Valor de Avaliação **A = 8,36**), ITAUTEC PHILCO S/A (Valor de Avaliação **A = 6,92**) e SOROCAMP INFORMÁTICA LTDA (Valor de Avaliação **A = 6,14**). **ITEM 03 - Vencedora:** PACTUAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com o Valor de Avaliação **A = 9,64** e valor total de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais). **Propostas desqualificadas:** CASA DO COMPUTADOR PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. (Valor de Avaliação **A = 7,72**), COMERCIAL E TÉCNICA COMPUADD DO BRASIL LTDA. (Valor de Avaliação **A = 8,36**), ITAUTEC PHILCO S/A (Valor de Avaliação **A = 6,88**) e SOROCAMP INFORMÁTICA LTDA (Valor de Avaliação **A = 6,12**). **ITEM 04 - Vencedora:** COMERCIAL E TÉCNICA COMPUADD DO BRASIL LTDA., com o Valor de Avaliação **A = 9,80** e valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Propostas desqualificadas** CASA DO COMPUTADOR PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. (Valor de Avaliação **A = 6,70**), ITAUTEC PHILCO S/A (Valor de Avaliação **A = 8,66**) e SOROCAMP INFORMÁTICA LTDA (Valor de Avaliação **A = 6,96**).

-Convite 2001/45 - Materiais e reagentes para laboratório. Classificadas 1º lugar: Allkimar Comércio de Materiais para Laboratórios Ltda - itens 01, 02, 03, 04, 07, 13, 14, 16, 17, 20, 28, 37, 42, 44 e 46, valor total R\$ 4.163,90; Labcenter Materiais para Laboratórios e Hospitais Ltda - itens 05, 08, 18, 31, 32 e 33, valor total R\$ 585,89; Furlab Artigos para Laboratório e Hospitalar Ltda - itens 06, 10, 19, 24, 25, 29, 30, 35 e 40, valor total R\$ 1.642,04; Hexis Científica Ltda - itens 09, 11, 12, 15, 23, 34, 41 e 43, valor total R\$ 898,82; CBS Tecnologia em Laboratório e Informática Ltda - ME - itens 26, 27 e 36, valor total R\$ 573,20. Para os itens 21, 22, 38, 39 e 45 não houve empresas classificadas.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI - Presidente Comissão Julgamento